



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 08/2026

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 06/08/2026

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 15 horas e 45 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Wilton Borba Canicoba – Vice-Presidente Judicial, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Samuel Hugo Lima, Erodite Ribeiro dos Santos, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Manoel Carlos Toledo Filho, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Renato Henry Sant’Anna, Helio Grasselli, Marcelo Garcia Nunes, Andrea Guelfi Cunha, Marcos da Silva Porto e Ana Cláudia Torres Vianna.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos da Silva Porto.

Ausente, em férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Susana Graciela Santiso.

Ausente, em licença-saúde, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli.

Ausente, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleonora Bordini Coca.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vice Procurador-Chefe, Ronaldo José de Lira.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 07/2026 (Sessão realizada em 02/07/2026).

1º - 11642/2026 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 10/2012 - Regulamento Geral de Secretaria, para promover modificações na estrutura organizacional de unidades vinculadas à Presidência e à sua Secretaria-Geral, à Secretaria de Auditoria e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa apresentada, que altera a Resolução Administrativa n.º 10/2012, para promover a reestruturação organizacional de unidades vinculadas à Presidência e à sua Secretaria-Geral, tudo nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º ____/2026

____ de ____ de 2026

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a estrutura organizacional das áreas estratégicas deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do Proad n.º 11642/2026, em Sessão Administrativa realizada em ____ de ____ de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º As alíneas ‘c’, ‘j’ e ‘g’ do inciso V do art. 1º do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

V –

c)

.....

2. Secretaria de Comunicação Social; (NR)

.....

2.3. Núcleo de Multimídia; (NR)

2.3.1. Seção de Apoio à Multimídia

2.4. Assessoria de Imprensa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

2.5. Seção de Copa;

.....

8. Secretaria de Polícia Judicial;

8.1. Assessoria Técnica da Secretaria de Polícia Judicial;

8.2. Seção de Inteligência e Tecnologias;

8.3. Seção de Segurança;

8.4. Seção de Transportes.

9. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

9.1. Gabinete;

9.2. Coordenadoria de Apoio à Gestão de TIC;

9.2.1. Seção de Projetos Setoriais de TIC;

9.2.2. Seção de Segurança da Informação e Apoio à Governança de TIC;

9.3. Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;

9.3.1. Área de Controle de Atendimento;

9.3.2. Seção de Atendimento;

9.3.3. Seção de Atendimento Especializado;

9.3.4. Seção de Atendimento de Soluções em Escala;

9.4. Coordenadoria de Administração de Recursos de TIC;

9.4.1. Área de Apoio Administrativo e Logística de TIC;

9.4.2. Seção de Manutenção de Equipamentos de TIC;

9.4.3. Seção de Infraestrutura Física de TIC;

9.5. Coordenadoria de Infraestrutura de TIC;

9.5.1. Seção de Operações de Infraestrutura de TIC;

9.5.2. Seção de Administração de Banco de Dados;

9.5.3. Seção de Sistemas Básicos de Infraestrutura de TIC;

9.5.4. Seção de Sistemas Corporativos de Infraestrutura de TIC;

9.5.5. Seção de Redes de Dados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- 9.6. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
 - 9.6.1. Seção de Análise de Requisitos;
 - 9.6.2. Seção de Construção de Software;
 - 9.6.3. Seção de Qualidade de Software;
 - 9.6.4. Seção de Manutenção de Sistemas;
- 9.7. Coordenadoria de Segurança da Informação de TIC;
- 9.8. Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos de TIC;
- 9.9. Divisão de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 9.10. Assessoria Técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

.....

g) Secretaria de Governança e Gestão Estratégica:

.....

3.1 Seção de Acessibilidade e Inclusão;

.....

5. Coordenadoria de Estatística e Pesquisa;

5.1. Seção Técnica de Estatística e Pesquisa;

.....

j)

6.

6.1. Seção de Auditoria de Governança;

6.2. Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas;

6.3. Seção de Auditoria de Contratações;

7.;

7.1. Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação;

7.2. Seção de Auditoria Contábil e Financeira;

8. Assessoria Técnica da Secretaria de Auditoria.

Art. 2º O *caput* dos arts. 153-C e 153-D do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

do Trabalho da 15ª Região, estabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 10, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 153-C À Seção de Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade, compete:

.....

Art. 153-D À Coordenadoria de Gestão de Projetos, Processos e Riscos, vinculada à Assessoria de Gestão Estratégica, compete planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de projetos, processos e riscos do Tribunal.

Art. 3º Os incisos do artigo 156 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Auditoria

Art. 156.

I - atuar como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, exercendo o papel de 3ª linha de defesa, com vistas a agregar valor e aprimorar as operações do Tribunal;

II - orientar e supervisionar as atividades de auditoria interna, assegurando sua conformidade com as normas profissionais;

III - estabelecer diretrizes, metodologias e procedimentos para a realização das atividades de auditoria, promovendo sua padronização e sistematização;

IV - garantir que a equipe de auditoria possua, de forma coletiva, conhecimentos, habilidades e experiência adequados ao desempenho de suas atribuições;

V - elaborar a Estratégia de Auditoria, o Plano Anual de Auditoria (PAA), bem como o Plano Anual de Capacitação em Auditoria (PAC-Aud), submetendo-os à aprovação da Presidência do Tribunal;

.....

VII - apoiar o controle externo e os órgãos superiores no exercício de suas competências institucionais;

VIII - realizar a certificação das contas anuais, em conformidade com as normas do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Contas da União;

IX - comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades que ensejem a adoção de medidas legais, inclusive quanto à instauração de tomada de contas especial;

X - assegurar que os trabalhos de auditoria sejam realizados com independência, objetividade, competência técnica e zelo profissional;

XI - comunicar à Presidência do Tribunal, de imediato e por escrito, eventuais restrições de acesso ou limitações ao exercício das atividades de auditoria;

XII - manter diálogo contínuo com a alta administração, com vistas ao fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, inclusive mediante participação, quando pertinente, em comitês, comissões e instâncias correlatas;

XIII - observar e promover a aplicação dos princípios éticos e das normas de conduta aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XIV - manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna;

XV - abster-se de exercer atividades típicas de gestão, sendo vedada sua participação no curso regular de processos administrativos ou a adoção de práticas que configurem atos de gestão, em razão de suas atribuições institucionais;

Art. 4º Os artigos 156-A a 160-A do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 10, de 5 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Coordenadoria de Auditoria de Governança e Gestão

Art. 156-A. À Coordenadoria de Auditoria de Governança e Gestão compete:

I – colaborar com a Secretaria de Auditoria na elaboração de planos, relatórios e demais instrumentos correlatos, mediante o fornecimento de subsídios técnicos;

II – colaborar para o adequado desempenho das atividades realizadas, contribuindo para a observância das diretrizes, metodologias e procedimentos estabelecidos, bem como para a qualidade e consistência técnica dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

III - colaborar e subsidiar a Secretaria de Auditoria no que for necessário.

Art. 157.

I - executar as atividades estabelecidas nos Planos da Secretaria de Auditoria;

II - (Revogado);

III - colaborar e subsidiar a Coordenadoria no que for necessário.

Art. 158.

I - executar as atividades estabelecidas nos Planos da Secretaria de Auditoria;

II - (Revogado);

III - colaborar e subsidiar a Coordenadoria no que for necessário.

Art. 159.

I - executar as atividades estabelecidas nos Planos da Secretaria de Auditoria;

II - (Revogado);

III - colaborar e subsidiar a Coordenadoria no que for necessário.

Coordenadoria de Auditoria Financeira

Art. 159-A. À Coordenadoria de Auditoria Financeira compete:

I – colaborar com a Secretaria de Auditoria na elaboração de planos, relatórios e demais instrumentos correlatos, mediante o fornecimento de subsídios técnicos;

II – colaborar para o adequado desempenho das atividades realizadas, contribuindo para a observância das diretrizes, metodologias e procedimentos estabelecidos, bem como para a qualidade e consistência técnica dos trabalhos;

(...)

Art. 160. À Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação compete:

I - executar as atividades estabelecidas nos Planos da Secretaria de Auditoria; (NR)

II - (Revogado);

III - colaborar e subsidiar a Coordenadoria no que for necessário. (NR)

Art. 160-A. À Seção de Auditoria Contábil e Financeira compete:

I - executar as atividades estabelecidas nos Planos da Secretaria de Auditoria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II - colaborar e subsidiar a Coordenadoria no que for necessário.

III - colaborar e subsidiar a Secretaria de Auditoria no que for necessário.

Art. 5º O *caput* dos artigos 12, 15 e 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. À Secretaria de Comunicação Social compete planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de comunicação social e de eventos institucionais do Tribunal, respeitadas as diretrizes fixadas pela Presidência.

(...)

Art. 15. Ao Núcleo de Multimídia compete:

.....

Art. 18. À Seção de Copa, diretamente vinculada à Secretaria de Comunicação Social, compete:

.....

Art. 6º Até que sejam regulamentadas as competências específicas das unidades criadas ou reestruturadas por esta Resolução Administrativa, as competências previstas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – nos arts. 152 a 153-D, serão exercidas pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e pelas unidades que a integram, de acordo com as respectivas áreas de atuação; e

II – nos arts. 161-A a 161-I, serão exercidas pela Secretaria de Polícia Judicial e pelas unidades que a integram, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Art. 7º Alterar as denominações dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo I.

Art. 8º Transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções comissionadas da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado no Anexo II.

Art. 9. Competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas promover as alterações decorrentes desta Resolução quanto à atualização da portaria vigente que dispõe sobre o quadro consolidado de cargos em comissão e funções comissionadas deste Tribunal.

Art. 10. Ressalvada indicação expressa, formalizada em sistema próprio, a alteração de que trata o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

art. 7º independe de ocupação, dispensando a indicação formal e a publicação de ato específico de nova designação daqueles que as ocupam e seus substitutos, bem como a apresentação das certidões previstas na Resolução CNJ n.º 156, de 8 de agosto de 2012.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 10, de 5 de outubro de 2012:

I – o item 4 da alínea “c” do inciso V do art. 1º;

II – o item 7 e subitens da alínea “e” do inciso V do art. 1º;

III – os itens 1 e 2 da alínea “g” do inciso V do art. 1º;

IV – os itens 1, 2, 3, 4 e 5 da alínea “j” do inciso V do art. 1º;

V – a alínea “k” do inciso V do art. 1º;

VI – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 156;

VII – o inciso II do art. 157, o inciso II do art. 158, o inciso II do art. 159 e o inciso II do art. 160;

VIII – o artigo 161.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 20 (vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal “

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº __/2026

__ de __ de 2026

ANEXO I

ALTERAR A DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS									
DE					PARA				
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT	VALOR IND.	VALOR TOTAL	NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT	VALOR IND.	VALOR TOTAL
CJ-3	Assessor da Presidência	1	10.832,33	10.832,33	CJ-3	Secretário	1	10.832,33	10.832,33
CJ-3	Assessor de Segurança	1	10.832,33	10.832,33	CJ-3	Secretário	1	10.832,33	10.832,33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CJ-2	Diretor de Serviço	1	9.528,81	9.528,81	CJ-2	Coordenador	1	9.528,81	9.528,81
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	12	2.875,02	34.500,24	FC-5	Chefe de Seção	12	2.875,02	34.500,24
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	1	2.875,02	2.875,02	FC-5	Chefe de Seção	1	2.875,02	2.875,02
FC-4	Assistente de Setor	11	2.498,33	27.481,63	FC-4	Assistente de Seção	11	2.498,33	27.481,63
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	3	2.498,33	7.494,99	FC-4	Assistente de Seção	3	2.498,33	7.494,99
TOTAL DISPONÍVEL				103.545,35	TOTAL UTILIZADO				103.545,35

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº XX/2026
 ____ de ____ de 2026
ANEXO II

TRANSFORMAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO									
DE					PARA				
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT	VALOR IND.	VALOR TOTAL	NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT	VALOR IND.	VALOR TOTAL
CJ-3	Assessor de Imprensa (Valor Integral)	1	16.665,13	16.665,13	CJ-3	Secretário	1	10.832,33	10.832,33
CJ-3	Diretor de Secretaria	1	10.832,33	10.832,33	CJ-3	Secretário	1	10.832,33	10.832,33
CJ-2	Assessor	1	9.528,81	9.528,81	CJ-1	Assessor Técnico	1	7.715,50	7.715,50
CJ-2	Diretor de Serviço	1	9.528,81	9.528,81	CJ-2	Assessor de Imprensa (Valor Integral)	1	14.659,71	14.659,71
-					CJ-1	Assessor Técnico	1	7.715,50	7.715,50
TOTAL DISPONÍVEL				46.555,08	TOTAL UTILIZADO				51.755,37
SALDO DECORRENTE DA TRANSFORMAÇÃO									-5.200,29
SALDO DECORRENTE DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 335/2022									5.200,29
SALDO FINAL DE CARGO EM COMISSÃO DESTA RESOLUÇÃO									0,00
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

DE					PARA				
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.	VALOR IND.	VALOR TOTAL	NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR IND.	VALOR TOTAL
FC-2	Assistente	1	1526,19	1.526,19	FC-6	Chefe de Núcleo	1	3956,81	3.956,81
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	1	2.498,33	2.498,33					
TOTAL DISPONÍVEL				4.024,52	TOTAL UTILIZADO				3.956,81
SALDO FINAL DE FUNÇÃO COMISSIONADA DESTA RESOLUÇÃO									67,71

2º - 13659/2026 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 para adequar o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal à Organização Estrutural da Secretaria de Gestão de Pessoas e à instituição da Secretaria de Pagamento de Pessoal - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Gestão de Pessoas e a instituição da Secretaria de Pagamento de Pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º __/2026

__ de __ de 2026

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 296/2021, que trata da padronização da estrutura organizacional e de pessoal e da distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a estrutura organizacional das áreas estratégicas deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do Proad n.º 13659/2026, em Sessão Administrativa realizada em ____ de _____ de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º A alínea *e* do inciso V do art. 1º do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º.....

V -

e)

.....

4.

4.1. (Revogado);

4.2. Coordenadoria de Legislação de Pessoal e Benefícios:

4.2.1. (Revogado);

4.2.2. Seção de Concursos e Seleções;

4.2.3. (Revogado);

.....

4.2.5. (Revogado);

.....

4.2.6.1. Seção de Legislação de Pessoal;

4.2.7. (Revogado);

4.3. (Revogado);

4.3.1. (Revogado);

4.3.2. (Revogado);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

4.3.3. (Revogado);

4.3.4. (Revogado);

4.3.5. (Revogado);

4.3.6. (Revogado);

4.3.7. (Revogado);

4.4. (Revogado);

4.4.1. (Revogado);

4.4.2. (Revogado);

4.4.3. (Revogado);

4.5.

.....

4.5.2. Seção de Frequência e Afastamento de Pessoal;

4.5.3. (Revogado)

4.5.4. Seção de Contagem de Tempo de Servidores;

4.6.

4.6.1. Seção de Movimentação e Acompanhamento Funcional;

4.6.2. Seção de Desenvolvimento, Competências e Carreira.

4.7.

4.8. Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal;

4.8.1. Seção de Gestão de Cargos Efetivos;

4.8.2. Seção de Gestão de Comissionamentos.

.....

11. Secretaria de Pagamento de Pessoal:

11.1. Assessoria Técnica da Secretaria de Pagamento de Pessoal;

11.2. Seção de Gestão de Processos de Passivos;

11.3. Divisão de Pagamento de Magistrados:

11.3.1. Seção de Pagamento de Magistrados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

11.3.2. Seção de Suporte Operacional às Rotinas de Pagamento.

11.4. Divisão de Pagamento de Servidores:

11.4.1. Seção de Pagamento de Servidores;

11.4.2. Seção de Pagamento de Inativos e Pensionistas;

11.4.3. Seção de Pagamento de Pessoal sem Vínculo Efetivo

Art. 2º Até que sejam regulamentadas as competências específicas das unidades criadas ou reestruturadas por esta Resolução Administrativa, as competências previstas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – nos arts. 82 a 89 e 96 a 103, serão exercidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelas unidades que a integram, de acordo com as respectivas áreas de atuação;

II – nos arts. 90 a 95, serão exercidas pela Secretaria de Pagamento de Pessoal e pelas unidades que a integram, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Alterar as denominações dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo I.

Art. 4º Transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções comissionadas da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado no Anexo II.

Art. 5º Competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas promover as alterações decorrentes desta Resolução quanto à atualização da portaria vigente que dispõe sobre o quadro consolidado de cargos em comissão e funções comissionadas deste Tribunal.

Art. 6º Ressalvada indicação expressa, formalizada em sistema próprio, a alteração de que trata o art. 3º independe de ocupação, dispensando a indicação formal e a publicação de ato específico de nova designação daqueles que as ocupam e seus substitutos, bem como a apresentação das certidões previstas na Resolução CNJ n.º 156, de 8 de agosto de 2012.

Art. 7º Ficam revogados os itens 4.1., 4.2.1, 4.2.3, 4.2.5, 4.2.7, 4.3, 4.4 e 4.5.3, assim como os seus respectivos subitens, da alínea “e” do inciso V do art. 1º do Regulamento Geral de Secretaria do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelecido no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 10, de 5 de outubro de 2012.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 20 (vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _/2026

de de 2026

ANEXO I

ALTERAR A DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS									
DE					PARA				
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT	VALOR IND.	VALOR TOTAL	NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT	VALOR IND.	VALOR TOTAL
CJ-3	Diretor de Secretaria	1	10.832,33	10.832,33	CJ-3	Secretário	1	10.832,33	10.832,33
CJ-2	Diretor de Serviço	3	9.528,81	28.586,43	CJ-2	Coordenador	3	9.528,81	28.586,43
CJ-1	Chefe de Divisão	1	7.715,50	7.715,50	CJ-1	Assessor Técnico	1	7.715,50	7.715,50
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	14	2.875,02	40.250,28	FC-5	Chefe de Seção	14	2.875,02	40.250,28
FC-5	Assistente Especializado (Especialidade Informática)	1	2.875,02	2.875,02	FC-5	Assistente Especializado da Secretaria de Gestão de Pessoas	1	2.875,02	2.875,02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

FC-4	Assistente de Setor	13	2.498,33	32.478,29	FC-4	Assistente de Seção	13	2.498,33	32.478,29
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	3	2.498,33	7.494,99	FC-4	Assistente de Seção	3	2.498,33	7.494,99
TOTAL DISPONÍVEL				130.232,84	TOTAL UTILIZADO				130.232,84

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _/2026

__de __de 2026

ANEXO II

TRANSFORMAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO									
DE					PARA				
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.	VALOR IND.	VALOR TOTAL	NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR IND.	VALOR TOTAL
CJ-2	Diretor de Serviço	1	9.528,81	9.528,81	CJ-3	Secretário	1	10.832,33	10.832,33
TOTAL DISPONÍVEL				9.528,81	TOTAL UTILIZADO				10.832,33
SALDO DECORRENTE DA TRANSFORMAÇÃO									-1.303,52
SALDO DECORRENTE DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 335/2022									1.303,52
SALDO FINAL DE CARGO EM COMISSÃO DESTA RESOLUÇÃO									0
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA									
DE					PARA				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QTD	VALOR IND.	VALOR TOTAL	NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QTD	VALOR IND.	VALOR TOTAL
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	2	1.776,07	3.552,14	FC-5	Chefe de Seção	2	2.875,02	5.750,04
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	1	2.498,33	2.498,33					
TOTAL DISPONÍVEL				6.050,47	TOTAL UTILIZADO				5.750,04
SALDO FINAL DE FUNÇÃO COMISSIONADA DESTA RESOLUÇÃO									300,43

3º - 17764/2025 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Provimento GP-CR n.º 0003/2026, que altera os §§ 3º e 8º do artigo 20 do Provimento GP-CR n.º 003/2025, para compatibilizar a concessão e a aplicação do Suprimento de Fundos (Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF) com a realidade operacional das Secretarias Conjuntas instituídas pelo Projeto "Especializa & Equaliza 15" - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 003/2026, que altera a redação do § 3º e acrescenta o § 8º, ambos do Art. 20 do Provimento GP-CR n.º 003/2025, nos termos da fundamentação.

“PROVIMENTO GP-CR N° 003/2026

de 16 de abril de 2026.

A **PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas de regência sobre concessão de suprimento de fundos e a otimização da gestão administrativa nas unidades descentralizadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO o que consta dos autos do PROAD n.º 17764/2025;

RESOLVEM:

Art. 1.º O § 3º do artigo 20 do Provimento GP-CR n.º 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

§ 3º Para o desempenho das atribuições supramencionadas, a autorização para a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, prevista no Ato Regulamentar GP n.º 008/2023 ou norma que o atualize, irá recair, preferencialmente, sobre o(a) chefe da Divisão de Atendimento e Administração.

.....

Art. 2.º O artigo 20 do Provimento GP-CR n.º 003/2025 fica acrescido do § 8.º, com a seguinte redação:

Art. 20

§ 8º Nas unidades judiciárias sem atuação presencial do chefe da Divisão de Atendimento e Administração, deverão os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) da Secretaria Conjunta ou o Juiz(a) Coordenador(a) de Atendimento da respectiva unidade especializada indicar servidor(a) efetivo(a) que atue presencialmente na unidade judiciária correspondente para o exercício das competências previstas nos §§ 2º e 3º, por delegação.

Art.3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

(a)RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

4º - 6148/2025 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Provimento GP-CR GP-CR nº 009/2026 que altera o Provimento GP-CR nº 03/2025, para regulamentar a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas, sob o modelo “Especializa e Equaliza 15” - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 009/2026, de 16 de julho de 2026, que altera o Provimento GP-CR n.º 003/2025, de 25 de março de 2025, para regulamentar a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do TRT-15, sob o modelo "Especializa e Equaliza 15", nos termos da fundamentação. Determinada a republicação, em razão dos acréscimos.

“PROVIMENTO GP-CR N.º 009/2026

de 16 de julho de 2026.

Altera o Provimento GP-CR n.º 03/2025, que regulamenta a organização e o funcionamento das Secretarias Conjuntas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sob o modelo “Especializa e Equaliza 15”, para disciplinar a coordenação e supervisão das Secretarias Conjuntas por Juíza ou Juiz Coordenador e Juíza ou Juiz Supervisor, redefinir atribuições e estabelecer regras de transição.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

15ª REGIÃO e o **CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, bem como o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal superintender o serviço judiciário e administrativo da 15ª Região, organizar as secretarias e os demais serviços necessários ao funcionamento da Justiça do Trabalho da 15ª Região e prover cargos em comissão e funções comissionadas, observadas as regras regimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional exercer as funções de inspeção e correição permanentes em relação aos órgãos e serviços judiciários de primeiro grau, expedir instruções normativas aos serviços auxiliares das Varas do Trabalho e emitir parecer nos processos de indicação de Diretoras(es) de Secretaria e Chefes de Divisão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança das Secretarias Conjuntas, mediante clara distinção entre as atribuições de coordenação institucional, administrativa e operacional e as atribuições de supervisão técnica, atendimento, administração e articulação externa;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar a coordenação da Secretaria Conjunta em uma Juíza ou um Juiz Coordenador, com apoio de uma Juíza ou um Juiz Supervisor, a fim de assegurar unidade decisória, eficiência administrativa, rastreabilidade das deliberações e maior alinhamento com os eixos de especialização e equalização do modelo “Especializa e Equaliza 15”;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade administrativa, o conhecimento acumulado e a transição estruturada das Secretarias Conjuntas já implantadas;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo COORD da CNDM (Resolução Administrativa nº 15/2018), que estabelece parâmetros para designação de magistradas e magistrados em funções de coordenação de Divisões de Execução (DivEx) e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), aplicáveis, no que couber, ao modelo das Secretarias Conjuntas;

CONSIDERANDO o impacto da indicação de cargos em comissão e funções comissionadas no funcionamento regular das Secretarias Conjuntas e a necessidade de procedimento motivado, participativo e submetido à análise correicional;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 6148/2025 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em __/__/2026,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O título da Seção I do Capítulo I, o art. 3º, o art. 4º, os §§ 6º e 7º do art. 5º, a alínea “c” do §1º do art. 6º, o *caput* e os incisos VI e VII do art. 7º, o art. 8º, o *caput* do art. 9º, o inciso II do § 3º do art. 10, o § 2º do art. 17 e os §§ 1º, 6º e 8º do art. 20 do Provimento GP-CR nº 03/2025 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Seção I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Da Juíza ou do Juiz Coordenador e da Juíza ou do Juiz Supervisor

Art. 3º A coordenação de cada Secretaria Conjunta será exercida por uma Juíza ou um Juiz Coordenador e por uma Juíza ou um Juiz Supervisor, designados pela Presidência do Tribunal, mediante processo seletivo, com observância dos critérios definidos neste Provimento e, no que couber, no Capítulo COORD da CNDM (Resolução Administrativa nº 15/2018), ficando a designação condicionada à emissão de parecer favorável da Corregedoria Regional.

§ 1º A Juíza ou o Juiz Coordenador exercerá a coordenação institucional e administrativa da Secretaria Conjunta, com atuação especialmente na governança do modelo, no acompanhamento dos resultados, na gestão dos fluxos, na definição de diretrizes internas e no alinhamento das estruturas da Secretaria Conjunta aos eixos de especialização e equalização.

§ 2º A Juíza ou o Juiz Supervisor atuará de forma preponderante na supervisão técnica das fases de liquidação e execução, na articulação externa e na supervisão da Divisão de Atendimento e Administração, competindo-lhe substituir a Juíza ou o Juiz Coordenador em seus afastamentos legais, impedimentos ou ausências.

§ 3º Poderão se inscrever no processo seletivo as Juízas e os Juizes Titulares e as Juízas e os Juizes do Trabalho Substitutos que atuem na jurisdição das unidades integrantes da respectiva Secretaria Conjunta, sem prejuízo da aplicação, no que couber, de outros critérios previstos em edital e compatíveis com o Capítulo COORD da CNDM (Resolução Administrativa nº 15/2018).

§ 4º Para a inscrição das interessadas e dos interessados no processo seletivo será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável, a critério da Presidência do Tribunal, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º Além de outros requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou por ato próprio do Tribunal, a magistrada ou o magistrado interessado deverá:

- I – não responder a processo administrativo disciplinar;
- II – não reter processos em seu poder além do prazo legal sem justificativa;
- III – não possuir acúmulo injustificado de processos sob sua responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

IV – prestar compromisso de, durante o exercício do encargo, não requerer afastamento para aperfeiçoamento profissional;

V – demonstrar compatibilidade entre o exercício do encargo e a regularidade da prestação jurisdicional, mediante avaliação da Presidência do Tribunal, após manifestação da Corregedoria Regional.

§ 6º Na emissão do parecer previsto no *caput*, a Corregedoria Regional priorizará a indicação da magistrada ou do magistrado que demonstre maior envolvimento com a gestão da Secretaria Conjunta, capacidade de atuação colaborativa, aderência às diretrizes do modelo Especializa e Equaliza 15, compromisso com a gestão por dados, conhecimento aprofundado dos atos normativos que regulamentam os projetos de organização e equalização da força de trabalho, aptidão para condução de equipes e alinhamento institucional com os eixos de especialização e equalização.

§ 7º Na ausência de Juíza ou Juiz interessado, ou em situações emergenciais, a fim de garantir a regularidade e a continuidade dos serviços, a Presidência do Tribunal poderá designar, pelo período de até 1 (um) ano, Juíza ou Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto, que atue na jurisdição das unidades integrantes da Secretaria Conjunta, após manifestação da Corregedoria Regional.

§ 8º As Juízas e os Juízes Coordenadores e Supervisores exercerão as respectivas funções em regime de cumulação com a jurisdição, pelo período de 2 (dois) anos, autorizada recondução pelo mesmo período, mediante novo processo seletivo ou procedimento de avaliação pela Presidência, com manifestação da Corregedoria Regional.

§ 9º A designação poderá cessar, antes do término do período previsto no § 8º, por decisão da Presidência do Tribunal, a pedido da magistrada ou do magistrado, por proposta fundamentada da Corregedoria Regional, por alteração superveniente das condições que justificaram a designação, por perda de requisito necessário ao exercício da função ou por movimentação funcional que afaste a magistrada ou o magistrado da jurisdição da respectiva Secretaria Conjunta.

§ 10. Para compensar o atendimento às demandas próprias da coordenação e da supervisão das Secretarias Conjuntas, a Juíza ou o Juiz Coordenador terá redução de 30% (trinta por cento) e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Juíza ou o Juiz Supervisor terá redução de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de processos atribuídos pelo Sistema Simetria-15, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º As Juízas e os Juízes designados para as funções de coordenação e supervisão deverão firmar termo de compromisso com os eixos de especialização e equalização do projeto Especializa e Equaliza 15 no respectivo expediente de acompanhamento pela Corregedoria Regional, no sistema PJeCor.

§ 1º Compete à Juíza ou ao Juiz Coordenador da Secretaria Conjunta:

- I – exercer as funções necessárias à concretização dos objetivos da Secretaria Conjunta, conforme os princípios e diretrizes do modelo Especializa e Equaliza 15;
- II – coordenar institucionalmente a implantação, a consolidação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Secretaria Conjunta;
- III – exercer o controle administrativo da Secretaria Conjunta, em articulação com a Diretoria de Secretaria Conjunta, a Assessoria de Gestão, as Assessorias Jurídicas Especializadas, as Divisões e as Seções;
- IV – assegurar o adequado funcionamento das estruturas hierárquicas e dos fluxos internos de trabalho;
- V – conduzir o processo de parametrização dos procedimentos da Secretaria Conjunta e de padronização dos entendimentos procedimentais das magistradas e dos magistrados, preservada a independência jurisdicional e o juízo natural;
- VI – supervisionar a execução dos planos de ação das fases processuais, assegurando que servidoras, servidores, magistradas e magistrados observem a razoável duração do processo, a eficiência, a celeridade processual e a tramitação equânime dos feitos;
- VII – realizar reuniões com a Corregedoria Regional, com as magistradas, magistrados, servidoras e servidores da Secretaria Conjunta, bem como promover os alinhamentos institucionais necessários à execução do modelo, inclusive mediante o planejamento e a viabilização de reuniões periódicas entre todas as magistradas e todos os magistrados em exercício na Secretaria Conjunta e as Assessoras e os Assessores Jurídicos Especializados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

VIII – determinar sempre que necessário a participação das servidoras e dos servidores nas reuniões das equipes da Secretaria Conjunta;

IX – definir e alterar a distribuição interna e a lotação funcional das servidoras e dos servidores, observadas as competências técnicas, comportamentais e gerenciais, a necessidade do serviço, a estrutura orgânico-administrativa vigente e a manifestação da Diretoria de Secretaria Conjunta;

X – efetuar, de forma motivada, a indicação para os cargos em comissão e funções comissionadas da Secretaria Conjunta, inclusive nos casos de alteração de lotação ou de reorganização interna.

§ 2º Compete à Juíza ou ao Juiz Supervisor da Secretaria Conjunta, observadas as diretrizes fixadas pela Juíza ou pelo Juiz Coordenador e pela Corregedoria Regional:

I – supervisionar tecnicamente os fluxos e rotinas da Secretaria Conjunta, de forma preponderante nas fases de liquidação e execução, especialmente quanto à conformidade procedimental, à prestação das orientações necessárias, à uniformização mínima e à observância das diretrizes fixadas pela Coordenação e pela Corregedoria Regional;

II – supervisionar a Divisão de Atendimento e Administração, suas Seções ou estruturas equivalentes, zelando pela padronização do atendimento, pela adequada administração dos expedientes externos, pela gestão dos canais institucionais de comunicação, pela continuidade dos serviços e pela adoção de meios institucionais que assegurem às jurisdicionadas e aos jurisdicionados o acesso às magistradas e aos magistrados, quando necessário à prestação jurisdicional, observadas a organização da agenda, as normas de atendimento e a competência do juízo natural;

III – atuar na articulação externa da Secretaria Conjunta, especialmente com a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público do Trabalho, advocacia pública, unidades administrativas do Tribunal e demais órgãos ou instituições cuja interlocução seja necessária ao aprimoramento dos serviços;

IV – oferecer apoio jurisdicional nos atendimentos a partes ou advogados que assim necessitarem, esclarecendo questões jurídicas que requeiram pronunciamento de magistrada ou magistrado, em suporte à equipe de servidores da unidade, sem prejuízo da atuação da Juíza ou do Juiz natural do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

processo nas situações específicas que assim exigirem;

V – acompanhar a elaboração, atualização e cumprimento de manuais, fluxos, perguntas frequentes, orientações de atendimento e demais instrumentos de padronização da Divisão de Atendimento e Administração;

VI – manter a continuidade dos trabalhos de forma coletiva em todas as Divisões e Seções de Atendimento e Administração;

VII – divulgar sua agenda para atendimento aos advogados interessados, especialmente nos períodos de autoinspeção das unidades;

VIII – apoiar a Juíza ou o Juiz Coordenador na realização de reuniões, na identificação, mediação e gestão de conflitos, na comunicação institucional, na capacitação das equipes e na consolidação dos eixos de especialização e equalização;

IX – acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Secretaria Conjunta, os indicadores relacionados às fases de liquidação e execução, bem como ao atendimento, à administração, aos prazos de resposta e à regularidade dos fluxos da Divisão de Atendimento e Administração;

X – substituir a Juíza ou o Juiz Coordenador em seus afastamentos legais, impedimentos ou ausências, exercendo, durante o período, as atribuições previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A indicação para ocupar cargos em comissão e funções comissionadas, prevista no inciso X do § 1º, deverá ser motivada pela Juíza ou pelo Juiz Coordenador da Secretaria Conjunta, com indicação das razões de conveniência administrativa, aderência ao modelo Especializa e Equaliza 15 e compatibilidade técnica da pessoa indicada com as atribuições do cargo ou função.

§ 4º A indicação será analisada pela Corregedoria Regional, que poderá sugerir o indeferimento da indicação, também de forma fundamentada, conforme autorização da alínea ‘e’ do inciso X do art. 42 do Regimento Interno deste Tribunal, considerado o impacto da indicação dos cargos em comissão e funções comissionadas no funcionamento regular das Secretarias Conjuntas.

§ 5º A indicação de Assessoras e Assessores deverá ser precedida de manifestação da Diretora ou do Diretor da Secretaria Conjunta, com a devida análise das competências técnicas, gerenciais e comportamentais da pessoa indicada, essenciais ao desempenho da respectiva Assessoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 6º A indicação de cargo em comissão ou função comissionada vinculada à Divisão de Atendimento e Administração, suas Seções ou estruturas equivalentes deverá ser precedida de manifestação da Juíza ou do Juiz Supervisor, sem prejuízo da manifestação da Diretoria de Secretaria Conjunta.

§ 7º A atuação da Juíza ou do Juiz Supervisor não afasta a competência da Juíza ou do Juiz Coordenador para a coordenação institucional e administrativa da Secretaria Conjunta, nem interfere nas competências próprias das magistradas e dos magistrados na condução dos processos.

Art. 5º

§ 6º As reuniões para parametrização e padronização de procedimentos e entendimentos serão convocadas e dirigidas pela Juíza ou pelo Juiz Coordenador, com apoio da Juíza ou do Juiz Supervisor quando envolverem matérias relacionadas à supervisão técnica das fases de liquidação e execução, atendimento, administração ou articulação externa, mediante envio antecipado de pauta, cujos temas serão posteriormente submetidos ao debate e à deliberação, com o resultado lançado em ata, a ser encaminhada às demais magistradas e aos demais magistrados e à Corregedoria Regional, por meio do PJeCor da respectiva unidade.

§ 7º A Secretaria Conjunta somente modificará procedimentos e entendimentos padronizados por determinação da Juíza ou do Juiz Coordenador, ouvida a Juíza ou o Juiz Supervisor quando a matéria envolver suas atribuições, ou por determinação da Corregedoria Regional.

Art. 6º

§ 1º

.....

c) Chefes de Divisão por Chefes de Seção ou por servidoras e servidores indicados e capacitados;

.....

Art. 7º A Diretora ou o Diretor da Secretaria Conjunta, em cumprimento às determinações da Juíza ou do Juiz Coordenador e, nas matérias de sua atribuição, às orientações da Juíza ou do Juiz Supervisor, deverá:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

.....

VI – fiscalizar o cumprimento das parametrizações das fases processuais e comunicar eventuais desvios à Juíza ou ao Juiz Coordenador e, quando a matéria envolver supervisão técnica das fases de liquidação e execução, atendimento, administração ou articulação externa, também à Juíza ou ao Juiz Supervisor;

VII – elaborar, com o auxílio dos assessores e chefes de divisão, os relatórios de Autoinspeção Ordinária Anual e prestar esclarecimentos à Juíza ou ao Juiz Coordenador, à Juíza ou ao Juiz Supervisor, quando a matéria envolver suas atribuições, e à Corregedoria Regional, quando solicitados nas Correições Ordinárias e Extraordinárias;

.....

Art. 8º A Diretora ou o Diretor da Secretaria Conjunta e a Assessora ou o Assessor de Gestão deverão realizar visitas presenciais periódicas às unidades que a integram, em conjunto ou separadamente, conforme planejamento interno aprovado pela Juíza ou pelo Juiz Coordenador, a fim de assegurar a regularidade da gestão, o adequado funcionamento dos serviços, o acompanhamento dos planos de ação, a integração das equipes e a observância das diretrizes do modelo Especializa e Equaliza 15.

§ 1º As visitas presenciais deverão contemplar, de forma planejada e periódica, todas as unidades integrantes da Secretaria Conjunta, observadas a dimensão da estrutura, a distância entre as unidades, as necessidades de acompanhamento local, os indicadores de desempenho e as prioridades definidas pela governança da Secretaria Conjunta.

§ 2º A periodicidade das visitas será definida no planejamento interno da Secretaria Conjunta, devendo ser intensificada em situações que demandem acompanhamento presencial específico, tais como reorganização de fluxos, implementação de planos de ação, alterações relevantes de equipe, necessidade de treinamento, inconsistências operacionais, dificuldades de integração ou outras circunstâncias justificadas.

§ 3º O planejamento das visitas presenciais e os respectivos deslocamentos deverão ser registrados em expediente próprio ou em instrumento de controle da Secretaria Conjunta, com indicação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

unidade visitada, da finalidade do deslocamento e da autoridade responsável pela autorização.

Art. 9º A Juíza ou o Juiz Coordenador da Secretaria Conjunta poderá autorizar o deslocamento de servidoras e servidores da Secretaria Conjunta entre as unidades jurisdicionais a ela vinculadas, observados o planejamento interno, a necessidade do serviço e o registro em instrumento próprio de controle.

.....
Art. 10.

.....
§ 3º

.....
II – observar a parametrização dos modelos de despachos e atas, assim como mantê-los atualizados, mediante alinhamento com a Diretora ou o Diretor de Secretaria Conjunta, com a Juíza ou o Juiz Coordenador e, quando a matéria envolver suas atribuições, com a Juíza ou o Juiz Supervisor;

.....
Art. 17.

.....
§ 2º As Divisões ou Seções de Atendimento e Administração estarão tecnicamente vinculadas à Coordenadoria de Atendimento e Administração e, localmente, sujeitas à supervisão da Juíza ou do Juiz Supervisor da respectiva Secretaria Conjunta.

.....
Art. 20

.....
§ 1º A equipe da Divisão de Atendimento e Administração contará com ao menos uma servidora ou um servidor em atuação presencial em cada Vara ou Fórum e estará vinculada à Juíza ou ao Juiz Supervisor da Secretaria Conjunta para as questões relacionadas ao atendimento e à administração, sem prejuízo da vinculação à Juíza ou ao Juiz Diretor do Fórum ou à Juíza ou ao Juiz Titular da Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

em matéria de administração predial local, quando cabível.

.....

§ 6º O horário para agendamento e atendimento de reclamações verbais será fixado pela Juíza ou pelo Juiz Supervisor, dentro do horário de atendimento ao público.

.....

§ 8º Nas unidades judiciárias sem atuação presencial da Chefia da Divisão de Atendimento e Administração, a Juíza ou o Juiz Supervisor indicará servidora ou servidor efetivo que atue presencialmente na unidade judiciária correspondente para o exercício, por delegação, das competências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, dando ciência à Juíza ou ao Juiz Coordenador e à Corregedoria Regional.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 18, 19 e 29 do Provimento GP-CR nº 03/2025.

Art. 3º A primeira escolha das Juízas Coordenadoras e dos Juízes Coordenadores e das Juízas Supervisoras e dos Juízes Supervisores de que trata este Provimento será efetuada pela Presidência do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua publicação, ouvida previamente a Corregedoria Regional, dentre as Juízas e os Juízes Coordenadores da Secretaria Conjunta e as Juízas e os Juízes Coordenadores de Atendimento e Administração atualmente designados na respectiva Secretaria Conjunta.

§ 1º As Juízas e os Juízes Coordenadores e as Juízas e os Juízes Coordenadores de Atendimento e Administração atualmente designados na respectiva Secretaria Conjunta, deverão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Provimento, manifestar interesse nas designações de que trata o *caput*.

§ 2º A manifestação de interesse envolverá tanto a coordenação como a supervisão, ficando a critério da Presidência do Tribunal, ouvida previamente a Corregedoria Regional, a escolha da Juíza ou do Juiz para o exercício de cada uma das funções.

§ 3º As Juízas e os Juízes Coordenadores e as Juízas e os Juízes Coordenadores de Atendimento e Administração atualmente designados na respectiva Secretaria Conjunta que não manifestarem interesse nas designações não serão considerados na escolha e, após a formalização das novas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

designações, terão cessada a designação anterior.

§ 4º As designações decorrentes deste artigo ocorrerão pelo período inicial de 1 (um) ano, autorizada a recondução pelo período previsto no § 8º do art. 3º do Provimento GP-CR nº 03/2025, com a redação dada pelo presente Provimento, não sendo consideradas, para esse fim, as atuações anteriores exercidas sob a disciplina normativa revogada ou alterada por este Provimento, em razão da alteração substancial das atribuições e da forma de coordenação e supervisão das Secretarias Conjuntas.

§ 5º Havendo mais de duas Juízas Coordenadoras ou dois Juízes Coordenadores interessados na primeira designação de que trata este Provimento, serão observadas as seguintes regras:

I – será escolhida uma Juíza Coordenadora ou um Juiz Coordenador e uma Juíza Supervisora ou um Juiz Supervisor para as designações pelo período previsto no § 4º;

II – as demais magistradas e os demais magistrados interessados serão também designados como Juízas ou Juízes Supervisores, para atuação concomitante e temporária com a Juíza ou o Juiz Supervisor escolhido;

III – as designações das demais magistradas e dos demais magistrados, para atuação concomitante e temporária, observarão o termo final das designações atualmente vigentes ou o período de 1 (um) ano, caso o termo final seja posterior;

IV – a redução aplicável às Juízas e aos Juízes Supervisores, enquanto perdurar a atuação concomitante e temporária, tendo em vista a atuação de mais de uma magistrada ou magistrado na função, será de 10% (dez por cento) no quantitativo de processos atribuídos pelo Sistema Simetria-15.

V - caso a atuação concomitante e temporária envolva:

a) duas Juízas ou dois Juízes Supervisores, um deles ficará preponderantemente responsável pela supervisão técnica da fase de execução e o outro preponderantemente responsável pela supervisão técnica da fase de liquidação, articulação externa e supervisão da Divisão de Atendimento e Administração;

b) três Juízas ou três Juízes Supervisores, um deles ficará preponderantemente responsável pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

supervisão técnica da fase de execução, o outro preponderantemente responsável pela supervisão técnica da fase de liquidação e o terceiro preponderantemente responsável pela articulação externa e supervisão da Divisão de Atendimento e Administração;

VI - as Juízas e os Juízes Supervisores com atuação concomitante e temporárias deverão prestar auxílio mútuo e trabalhar em regime de colaboração e cooperação, sem prejuízo da divisão das responsabilidades prevista neste Provimento.

§ 6º Até a formalização das novas designações nos termos deste Provimento, permanecem em exercício as atuais Juízas e os atuais Juízes Coordenadores, mantidas as mesmas atribuições e os mesmos redutores do Sistema Simetria-15, sem prejuízo de deliberação específica da Presidência do Tribunal ou da Corregedoria Regional para assegurar a continuidade administrativa.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

(a)RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

5º - 11497/2026 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim - Assunto: Remoção de Desembargador entre Câmaras e Turmas - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Exma. Presidente deste Regional que autorizou a remoção da Exma. Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, posicionada em 34ª (trigésima quarta) na lista de antiguidade, da 2ª Câmara da 1ª Turma, para a 9ª Câmara da 5ª Turma (vaga originária), nos termos da fundamentação.

6º- 10097/2026 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Remoção de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Decisão da Exma. Presidente do Tribunal, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, que autorizou, a partir de 8/7/2026, as remoções constantes do Ato n.º 006/2026-GP/SAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 6/7/2026, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Garcia Nunes.

7º- 5010/2026 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Mauro Cesar Moreli - Advogados: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) e Mariana dos Santos Cyrino (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - Indeferimento do pedido de afastamento da obrigação de desconto dos dias de paralisação decorrentes de adesão à greve de 2002 e da pretensão subsidiária de compensação dos dias não laborados - Decisão: Inicialmente os Excelentíssimos Desembargadores Wilton Borba Canicoba, Edison dos Santos Pelegrini e Samuel Hugo Lima declararam alteração nos votos proferidos na sessão do início do julgamento, realizada em 02/07/2026 (doc. 28), e votaram com o relator. Em seguida, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto por MAURO CÉSAR MORELI e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação e, diante da autorização expressa (documento 13, fl. 27), determinar o desconto em folha de pagamento do valor a ser ressarcido ao erário. Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e os Excelentíssimos Desembargadores, Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, Renato Henry Sant'anna e Helio Grasselli, que davam provimento ao recurso, no que tange à compensação através da prolação suplementar de sentenças, nos termos das divergências apresentadas pelo Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho: “ Pedi vista regimental destes autos para o efeito de tentar compreender melhor o contexto da situação neles



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

versada, notadamente a circunstância de estarmos a deliberar, somente agora, em 2026, acerca de uma paralisação de servidores ocorrida em 2002, ou seja, quase um quarto de século atrás. Fundamentalmente, o que se deu é que houve duas ações propostas perante a Justiça Federal, tramitando ambas na 8ª VF de Campinas, na quais se discutia a questão da dedução dos dias parados, é dizer, o mesmo ponto central que ora aqui se examina. Uma ação foi proposta pelo SINDIQUINZE (Ação Cível 0005676-54.2002.4.03.6105/SP) e outra pelo SINTRAJUD (Ação Cível 0005724-13.2002.4.03.6105). Ambas foram sentenciadas em primeiro grau em 13/07/2007, julgando-se improcedentes os pedidos; porém, fato é, com a sequência de atos e recursos, o respectivo trânsito em julgado tardou sobremaneira, vindo a ocorrer somente em 23/10/2017 (SINTRAJUD) e 04/09/2023 (SINDIQUINZE). Como era de se esperar, em todo esse lapso servidores se aposentaram, faleceram ou, como ocorre com o ora aqui recorrente, mudaram de atividade ou de carreira. A atipicidade da situação, a meu sentir, orienta que se busque um ponto de equilíbrio entre a solução tradicional - desconto puro e simples dos dias correlativos - e uma solução que prestigie o princípio da eficiência administrativa consagrado pelo artigo 37 da CRFB, e bem lembrado pelo Des. Renato em sua divergência. Com efeito: em um quadro de crônica escassez de magistrados, a utilização daqueles que estejam em condições de entregar seu trabalho deve proceder-se do modo mais racional possível. E a solução racional, aqui, a meu ver, é propiciar a compensação através da prolação suplementar de sentenças, em ordem a, simultaneamente, aliviar o conjunto do sistema e reparar as faltas cometidas no longínquo movimento paredista. De sorte que divirjo nestes termos.” e pelo Excelentíssimo Desembargador Renato Henry Sant’Anna: “Respeitosamente, divirjo para dar provimento ao recurso, acolhendo o pedido alternativo, sob condições. Explico. Antes de mais nada, absolutamente impensável acolher o pedido principal do recorrente, que seria uma espécie de perdão para a obrigação de reposição dos dias de greve de 2002, época em que o agora magistrado era servidor; como bem ponderou a D. presidência e o D. relator, a obrigação de reposição pode e deve converte-se em cobrança de dívida ativa da União; ocorre que o recorrente encontra-se em situação peculiar e não isonômica em relação aos demais participantes da greve de 2002; tivesse permanecido no quadro de servidores poderia apresentar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

plano de trabalho e não ser penalizado financeiramente; como o recorrente logrou aprovação em concurso sabidamente rigoroso, agora vê-se obrigado a ressarcir financeiramente a União, em procedimento interno como se ainda servidor fosse; é sabido que a administração pública rege-se por 5 princípios; entendo que observando o princípio da eficiência podemos alcançar uma solução que atenda aos interesses da administração e do recorrente; proponho, assim, que ao recorrente seja atribuída carga de sentenças pendentes (banco de sentenças de processos desvinculados ou outro manancial de feitos do projeto simetria, a critério da D. Corregedoria, para prolação no prazo de 30 dias e sem prejuízo de suas atribuições regulares.”Declarou impedimento na sessão de 02/07/2026, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal. Participou do julgamento na sessão do dia 02/07/2026, com voto proferido com o relator, a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla (aposentadoria publicada em 10/07/2026 com efeitos a partir de 31/07/2026). Presente à Sessão o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624), pelo Juiz interessado, Mauro Cesar Moreli.

8º - 5016/2026 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Ricardo Luís Valentini - Advogados: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) e Mariana dos Santos Cyrino (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - Indeferimento do pedido de afastamento da obrigação de desconto dos dias de paralisação decorrentes de adesão à greve de 2002 e da pretensão subsidiária de compensação dos dias não laborados - Decisão: Inicialmente os Excelentíssimos Desembargadores Wilton Borba Canicoba, Edison dos Santos Pelegrini e Samuel Hugo Lima declararam alteração nos votos proferidos na sessão do início do julgamento, realizada em 02/07/2026 (doc. 31), e votaram com o relator. Em seguida, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONHECER do Recurso Administrativo interposto por RICARDO LUÍS VALENTINI e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação e, diante da autorização expressa (documento 12, fl. 25), determinar o desconto em folha de pagamento do valor a ser ressarcido ao erário. Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e os Excelentíssimos Desembargadores, Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, Renato Henry Sant'anna e Helio Grasselli, que davam provimento ao recurso, no que tange à compensação através da prolação suplementar de sentenças, nos termos das divergências apresentadas pelo Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho: “ Pedi vista regimental destes autos para o efeito de tentar compreender melhor o contexto da situação neles versada, notadamente a circunstância de estarmos a deliberar, somente agora, em 2026, acerca de uma paralisação de servidores ocorrida em 2002, ou seja, quase uma quarto de século atrás. Fundamentalmente, o que se deu é que houve duas ações propostas perante a Justiça Federal, tramitando ambas na 8ª VF de Campinas, na quais se discutia a questão da dedução dos dias parados, é dizer, o mesmo ponto central que ora aqui se examina. Uma ação foi proposta pelo SINDIQUINZE (Ação Cível 0005676-54.2002.4.03.6105/SP) e outra pelo SINTRAJUD (Ação Cível 0005724-13.2002.4.03.6105). Ambas foram sentenciadas em primeiro grau em 13/07/2007, julgando-se improcedentes os pedidos; porém, fato é, com a sequência de atos e recursos, o respectivo trânsito em julgado tardou sobremaneira, vindo a ocorrer somente em 23/10/2017 (SINTRAJUD) e 04/09/2023 (SINDIQUINZE). Como era de se esperar, em todo esse lapso servidores se aposentaram, faleceram ou, como ocorre com o ora aqui recorrente, mudaram de atividade ou de carreira. A atipicidade da situação, a meu sentir, orienta que se busque um ponto de equilíbrio entre a solução tradicional - desconto puro e simples dos dias correlativos - e uma solução que prestigie o princípio da eficiência administrativa consagrado pelo artigo 37 da CRFB, e bem lembrado pelo Des. Renato em sua divergência. Com efeito: em um quadro de crônica escassez de magistrados, a utilização daqueles que estejam em condições de entregar seu trabalho deve proceder-se do modo mais racional possível. E a solução racional, aqui, a meu ver, é propiciar a compensação através da prolação suplementar de sentenças, em ordem a, simultaneamente, aliviar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

conjunto do sistema e reparar as faltas cometidas no longínquo movimento paredista. De sorte que divirjo nestes termos.” e pelo Excelentíssimo Desembargador Renato Henry Sant’Anna: “Respeitosamente, divirjo para dar provimento ao recurso, acolhendo o pedido alternativo, sob condições. Explico. Antes de mais nada, absolutamente impensável acolher o pedido principal do recorrente, que seria uma espécie de perdão para a obrigação de reposição dos dias de greve de 2002, época em que o agora magistrado era servidor; como bem ponderou a D. presidência e o D. relator, a obrigação de reposição pode e deve converte-se em cobrança de dívida ativa da União; ocorre que o recorrente encontra-se em situação peculiar e não isonômica em relação aos demais participantes da greve de 2002; tivesse permanecido no quadro de servidores poderia apresentar plano de trabalho e não ser penalizado financeiramente; como o recorrente logrou aprovação em concurso sabidamente rigoroso, agora vê-se obrigado a ressarcir financeiramente a União, em procedimento interno como se ainda servidor fosse; é sabido que a administração pública rege-se por 5 princípios; entendo que observando o princípio da eficiência podemos alcançar uma solução que atenda aos interesses da administração e do recorrente; proponho, assim, que ao recorrente seja atribuída carga de sentenças pendentes (banco de sentenças de processos desvinculados ou outro manancial de feitos do projeto simetria, a critério da D. Corregedoria, para prolação no prazo de 30 dias e sem prejuízo de suas atribuições regulares.” Declarou impedimento na sessão de 02/07/2026, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal. Participou do julgamento na sessão do dia 02/07/2026, com voto proferido com o relator, a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla (aposentadoria publicada em 10/07/2026 com efeitos a partir de 31/07/2026). Presente à Sessão o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624), pelo Juiz interessado, Ricardo Luís Valentini.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16 horas e 02 minutos e, para constar, eu,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Secretária-Geral Judiciária, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara
Secretária-Geral Judiciária